# LEI MUNICIPAL N° 2795, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

**Cria função temporária de Auxiliar de Eletricista e autoriza a contratação emergencial de 01 (um) profissional, mediante processo seletivo simplificado, e dá outras providências.**

**PEDRO DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (uma) função temporária de Auxiliar de Eletricista, destinada exclusivamente à contratação emergencial prevista nesta Lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, 01 (um) Auxiliar de Eletricista, mediante processo seletivo simplificado, para auxiliar o eletricista efetivo do Município na execução dos serviços de manutenção elétrica e de iluminação pública.

**§ 1º** Os contratos serão regidos pelo regime administrativo e terão vigência de até 01 (um) ano, a contar da assinatura, admitida prorrogação por igual período, enquanto persistir a necessidade que fundamenta as contratações, observada a legislação municipal aplicável.

**§ 2º** A carga horária dos contratos será de 40 (quarenta) horas semanais para ambos os cargos.

**§ 3º** Os vencimentos, as atribuições e os requisitos para provimento serão aqueles previstos no Anexo I desta Lei.

**§ 4º** Os contratados estarão sujeitos aos direitos, deveres e demais disposições aplicáveis aos contratados temporários, nos termos da legislação municipal pertinente, inclusive das Leis Municipais nº 1.500/2002, nº 1.110/1993 e nº 1.956/2010, no que couber.

**§ 5º** Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo, quando cessada a necessidade temporária que lhes deu origem, por interesse público devidamente justificado ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

**Art. 3º** A contratação dos profissionais de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação de exame toxicológico de larga janela de detecção, com resultado negativo para substâncias psicoativas ilícitas, como medida excepcional de proteção ao interesse público, à segurança dos serviços prestados e à saúde da população, considerando a existência de denúncia recebida pelo Ministério Público acerca do uso de substâncias ilícitas por servidores em ambiente de trabalho, exigência esta limitada ao momento da contratação.

**§ 1º** O exame toxicológico será realizado às expensas do candidato, em laboratório devidamente credenciado, observado o sigilo das informações, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e o respeito à intimidade e dignidade do contratado.

**§ 2º** A exigência prevista no caput aplica-se exclusivamente como requisito prévio à contratação, não podendo ser utilizada para controle permanente, discriminatório ou desvinculado do interesse público que a fundamenta.

**§ 3º** A Administração deverá assegurar que a aplicação desta exigência observe os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública, vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.

**Art. 4º** A seleção dos candidatos será realizada por Processo Seletivo Simplificado, conduzido pelo Município, mediante prova de títulos, observados os requisitos de provimento previstos para cada cargo no Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** Para o exercício das funções de que trata esta Lei, o profissional deverá:

I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – atender aos requisitos de escolaridade e formação profissional exigidos para o cargo;

III – possuir habilitação legal para o exercício da profissão, quando exigida;

**Art. 7º** A contratação autorizada por esta Lei não implica a criação de cargo efetivo permanente no quadro de pessoal do Município, destinando-se exclusivamente ao atendimento da necessidade temporária que a fundamenta.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observadas as normas orçamentárias e fiscais aplicáveis.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 03 de novembro de 2026.**

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**PEDRO DOS SANTOS**
**PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS**

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE***

ASSINADO DIGITALMENTE
VANESSA EBERT
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**VANESSA EBERT**
***SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,***
***PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO***

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.795, de 03/11/2026 ficará publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 03/11/2026 à 03/12/2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
VANESSA EBERT
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

# ANEXO I

## ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE ELETRICISTA

Função: Auxiliar de Eletricista
Quantidade: 01 (uma) vaga
Padrão de vencimento: 03
Carga horária: Conforme estabelecido na legislação municipal aplicável.

ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar na execução de serviços de instalação, manutenção e reparação de sistemas e instalações elétricas prediais e de iluminação pública, sob orientação e supervisão do profissional responsável; auxiliar na substituição de lâmpadas, luminárias, cabos, interruptores, tomadas e demais componentes elétricos; apoiar na identificação de falhas e defeitos em instalações elétricas; transportar, organizar e preparar ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços; auxiliar na montagem, instalação e manutenção de equipamentos e componentes elétricos; colaborar na conservação e organização dos locais de trabalho; realizar a limpeza e a guarda de ferramentas e equipamentos utilizados; observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, especialmente as relacionadas aos serviços com eletricidade, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos; sinalizar e isolar áreas de trabalho quando necessário; zelar pelo patrimônio público e pelos materiais sob sua responsabilidade; executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza da função, determinadas pela chefia imediata.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo.

Idade mínima: 18 anos

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

O exercício da função poderá ocorrer em instalações prediais, vias públicas e demais espaços sob responsabilidade do Município, inclusive em atividades externas, conforme a necessidade do serviço.